



CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA MA COMERCIAL LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 003/2019.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria do Carmo Mendonça Andrade a Empresa MA COMERCIAL LTDA, localizada à Rua Josefa Santana Monteiro, 55, centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.340.373/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Srª Ofenizia Menezes de Andrade, portadora do CPF 004.901.055-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento parcelado de vasilhames para atender as necessidades das secretarias, proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº

8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS - CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10





§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues conforme solicitação de cada secretaria, de forma imediata, e nas quantidades indicadas pela mesma.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > 02. 02.01 Gabinete do Prefeito
- > 04.122.0001.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- > 04.122.0001.1.003 Aquisição De Mobiliários, Equipamentos e veículos para o Gabinete do Prefeito
- > 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1.001
- > 02.04 Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- > 04.122.0001.2.009 Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas
- > 04.122.0001.1.006 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas
- > 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1.001
- > 02.05 Secretaria de Educação
- > 12.361.0005.2.023 Manutenção da Secretaria de Educação
- > 12.361.0005.1.012 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria de Educação
- > 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1.111
- > 02.06 Secretaria de Educação
- > 12.365.0005.2.030 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil 3390.30.00 -
- > 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

allele

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

2





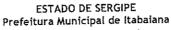
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1111
- > 02.06 Secretaria de Educação
- > 12.361.0005.2.029 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1111
- > 02.07 Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 15.122.0003.2.032 Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- > 15.122.0003.1016 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1.001
- > 02.10 Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar 20.122.0002.2.044 Manutenção da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1001 02.13 -
- > Secretaria da Fazenda
- > 04.122.0001.2.063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- > 04.122.0001.1081 Aquisição De Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria da Fazenda
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1.001
- > 02.16 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- > 13.122.0004.2.073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte
- > 1001 04.01 Secretaria do Desenvolvimento Social
- > 08.122.0006.2.102 Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Social 08.122.0006.1.127 Aquisição De Equipamentos, Mobiliários e veículos para a Secretaria do Desenvolvimento Social
- > 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- > 4490.52.06 Aparelhos e Utensílios Domésticos
- > Fonte 1001
- > 02.18 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- > 04.122.0001.2.085 Manutenção da Guarda Municipal
- > 4490.52.00 Equipamentos e material Permanente

Ellure

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

3







> 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

> Fonte 1001

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena

e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de

faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8,666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão nº ____/2019 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

dhulo

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

5





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº

8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 22-de janeiro de 2019.

Maria do Carmo Mendonça Andrade

Prefeita Municipal Contratante

enez de Andule Ofenizia Menezes de Andrade

MA Comercial Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

II- feane Phonezer de bima